



PROJETO DE LEI Nº 1.655, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 2.416, de 6 de julho de 1999, que "dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.416, de 6 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, passa a denominar-se Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Art. 2º A CAESB passará a desenvolver atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

*Parágrafo único.* A exploração prevista no *caput* poderá ocorrer em todo o território nacional, bem como no exterior, inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais."



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2004.